DIÁRIO OFICIAL

do Município de Agudos

www.agudos.sp.gov.br
Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Agudos

www.agudos.sp.gov.br
Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Errata 24

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 6.103 DE 08 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 38.510,90 e dá outras providências."

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, através da Secretaria de Administração um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 38.510,90 (Trinta e oito mil quinhentos e dez reais e noventa centavos), de acordo com a classificação orçamentária abaixo discriminada.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

06.01.00	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.302.1003-2.003	**Transferências Ao Terceiro Setor - Saúde**	
122 3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Aplicação	800.0108	R$ 31.736,48
Aplicação	800.0109	R$ 6.774,42
Fonte de Recurso	05	

Artigo 2º - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R$ 38.510,90 (Trinta e oito mil quinhentos e dez reais e noventa centavos) serão utilizados recursos oriundos de **Excesso de Arrecadação,** Convênios/Fundos, de Fontes 05 (Transferências e Convênios da União - Vinculados).

Artigo 3º - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 08 de junho de 2026.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/9BE6-FA5E-05C7-D566 e informe o código 9BE6-FA5E-05C7-D566

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9BE6-FA5E-05C7-D566

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 08/06/2026 22:42:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://agudos.1doc.com.br/verificacao/9BE6-FA5E-05C7-D566

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 6.105 DE 08 DE JUNHO DE 2026.

"Altera o inciso IV do art. 1º, da Lei nº 6.099, de 26 de maio de 2026, e dá outras providências."

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao inciso IV do *art. 1º, da Lei nº 6.099, de 06 de abril de 2026*, que passará ter vigência da seguinte forma:

"**Art. 1º - [...]**

IV – Associação do Coração Misericordioso de Jesus – ACOMJE, inscrita no CNPJ sob nº 08.965.301/0001-61, R$ 50.000,00, destinação ofício nº 029/2026"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 08 de junho de 2026.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/46C9-A610-7DAD-0209 e informe o código 46C9-A610-7DAD-0209

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 46C9-A610-7DAD-0209

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 08/06/2026 22:43:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://agudos.1doc.com.br/verificacao/46C9-A610-7DAD-0209

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 6.106 DE 08 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Redução Parcial no valor de R$ 552.150,00 e dá outras providências".

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar por Redução Parcial, no valor de R$ 552.150,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e cento e cinquenta reais), de acordo com a classificação orçamentária abaixo discriminada.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

04.02.00 SETOR DE FINANCAS		
04.122.7001-2.322	**Manutenção Dos Serviços De Informática**	
0104 3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	R$ 120.000,00
Aplicação	110.0000	
Fonte de Recurso	01	
04.122.7001-2.280	**Manutenção Secretaria Da Administração**	
0080 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 76.250,00
Aplicação	110.0000	
Fonte de Recurso	01	
15.02.00	**SETOR DE LIMPEZA PUBLICA**	
15.452.5001-2.298	**Manutenção Do Setor De Limpeza Publica**	
0357 3.3.90.39.00 - 01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 250.000,00
Aplicação	110.0000	
Fonte de Recurso	01	
02.05.00	**POUPATEMPO**	
04.122.7001-2.338	**Manutenção Do Poupatempo**	
0040 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 105.900,00
Aplicação	110.0000	
Fonte de Recurso	01	

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/47E5-D019-AD55-113E e informe o código 47E5-D019-AD55-113E

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Art. 2º Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R$ 552.150,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e cento e cinquenta reais), serão utilizados recursos (Fonte 01 – Tesouro) de redução parcial das dotações constante do orçamento do corrente exercício financeiro, conforme dispõe a classificação abaixo discriminada:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

04.01.00 SERVICO DE ADMINISTRACAO		
04.122.7001-2.280	**Manutenção Secretaria Da Administração**	
0073 3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 200.000,00
0074 3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 50.000,00
Aplicação	110.0000	
Fonte de Recurso	01	
09.273.7001-2.284	**Pagamento De Complementação Aos Pensionistas**	
0085 3.1.90.03.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	R$ 50.000,00
Aplicação	110.0000	
Fonte de Recurso	01	
14.01.00	**Fundo Municipal De Assistencia Social**	
08.244.4007-2.152	**Manutenção Dos Serviços Administrativos Da Assistência Social**	
0314 3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$252.150,00
Aplicação	510.0000	
Fonte de Recurso	01	

Art. 3º Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 08 de junho de 2026.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/47E5-D019-AD55-113E e informe o código 47E5-D019-AD55-113E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 47E5-D019-AD55-113E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 08/06/2026 22:44:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://agudos.1doc.com.br/verificacao/47E5-D019-AD55-113E

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 6.107 DE 08 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Superávit no valor de R$ 38.593,38 e dá outras providências".

RAFAEL LIMA FERNANDES , Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar por Superávit, no valor de R$ 38.593,38 (Trinta e oito mil quinhentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos), de acordo com a classificação orçamentária abaixo discriminada.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

14.02.00	**FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**	
08.243.4001-2.002	**Transferências ao Terceiro Setor – Assistência Social**	
335 – 3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 10.000,00
509 – 3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R$ 10.000,00
510 - 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 18.593,38
Fonte de Recurso	03	
Aplicação	500.0068	

Art. 2º Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R$ 38.593,38 (Trinta e oito mil quinhentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos), serão utilizados recursos oriundos de Superávit - Fonte 03 – Recursos Próprios e Fundos Especiais de Despesa - Vinculado.

Art. 3º Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 08 de junho de 2026.

RAFAEL LIMA FERNANDES

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/209A-2B65-2FD3-382C e informe o código 209A-2B65-2FD3-382C

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/209A-2B65-2FD3-382C e informe o código 209A-2B65-2FD3-382C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 209A-2B65-2FD3-382C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 08/06/2026 22:44:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://agudos.1doc.com.br/verificacao/209A-2B65-2FD3-382C

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 6.108 DE 08 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Superávit no valor de R$ 71.185,86 e dá outras providências".

RAFAEL LIMA FERNANDES , Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar por Superávit, no valor de R$ 71.185,86 (Setenta e um mil cento e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), de acordo com a classificação orçamentária abaixo discriminada.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

14.02.00	**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE**	
08.243.4001-2.002	**Transferências ao Terceiro Setor – Assistência Social**	
334 – 3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 20.000,00
512 – 3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R$ 20.000,00
511 - 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 31.185,86
Fonte de Recurso	03	
Aplicação	500.0067	

Art 2º Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R$ 71.185,86 (Setenta e um mil cento e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), serão utilizados recursos oriundos de Superávit - Fonte 03 – Recursos Próprios e Fundos Especiais de Despesa - Vinculado.

Art. 3º Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 29 de maio de 2026.

RAFAEL LIMA FERNANDES

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/FCD0-4C6D-E4EA-F694 e informe o código FCD0-4C6D-E4EA-F694

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FCD0-4C6D-E4EA-F694

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 08/06/2026 22:45:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://agudos.1doc.com.br/verificacao/FCD0-4C6D-E4EA-F694

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 6.109 DE 08 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da notificação das vacinações antirrábicas realizadas por estabelecimentos veterinários privados ao Município de Agudos, e dá outras providências".

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas todas as clínicas veterinárias, consultórios, hospitais veterinários e estabelecimentos congêneres estabelecidos no Município de Agudos a informar, mensalmente, os dados relativos às vacinações antirrábicas realizadas em cães e gatos em suas dependências ou sob sua responsabilidade.

Art. 2º – As informações deverão ser entregues ao Ambulatório Municipal de Animais (AMA) impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, contendo os dados consolidados referentes ao mês imediatamente anterior.

Art. 3º – O relatório de notificação deverá ser apresentado em formato digital ou físico, conforme padronização do órgão receptor, contendo obrigatoriamente:

I – Identificação do tutor: nome completo, CPF e endereço;

II – Identificação do animal: Nome, espécie, raça, sexo e idade aproximada;

III – Dados da vacina: nome comercial, número do lote e data da aplicação;

IV – Identificação do profissional: nome e número do CRMV do médico veterinário responsável.

Parágrafo único. Os dados pessoais coletados nos termos do inciso I deste artigo serão tratados com absoluto sigilo, destinando-se exclusivamente para fins de controle epidemiológico, monitoramento de saúde pública e barreiras sanitárias, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/5C94-8662-55E7-B9AC e informe o código 5C94-8662-55E7-B9AC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Art. 4º – A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida de forma compartilhada:

I – Compete ao AMA o recebimento, a gestão do banco de dados e o monitoramento da cobertura vacinal do município;

II – Compete ao Setor de Vigilância Sanitária a lavratura de autos de infração e a aplicação das penalidades decorrentes da fiscalização.

Art. 5º – O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas:

I – Advertência por escrito: aplicada na primeira infração, com prazo de 10 (dez) dias úteis para regularização;

II – Multa: no valor correspondente a 15 (quinze) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) em caso de descumprimento do prazo de regularização ou reincidência;

III – Multa em Dobro: aplicada em caso de novas reincidências dentro do período de 12 (doze) meses;

IV – Suspensão Temporária: interdição da atividade de vacinação antirrábica no estabelecimento até a completa regularização dos dados.

Art. 6º – Os valores arrecadados através das multas previstas nesta Lei serão destinados integralmente ao Fundo Municipal de Proteção Animal de Agudos (FUMPAG), visando o custeio de políticas públicas de bem-estar animal e controle de zoonoses.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 08 de junho de 2026.

RAFAEL LIMA FERNANDES

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/5C94-8662-55E7-B9AC e informe o código 5C94-8662-55E7-B9AC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5C94-8662-55E7-B9AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 08/06/2026 22:45:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://agudos.1doc.com.br/verificacao/5C94-8662-55E7-B9AC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 6.110 DE 08 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a garantia de fornecimento gratuito, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS do Município, de sensor medidor contínuo de glicose para crianças entre 2 a 12 anos portadoras de diabetes Mellitus tipo 1, no âmbito do Município de Agudos, e dá outras providências".

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido o fornecimento individual e gratuito de sensor medidor contínuo de glicose ("Sistema Flash") para crianças na faixa etária de 2 (dois) a 12 (nove) anos diagnosticadas com Diabetes Mellitus tipo 1, no âmbito do Município de Agudos.

Parágrafo único. O fornecimento de que trata o caput deste artigo compreenderá tão-somente o sensor de monitoramento de glicose, conforme insumo padrão disponível para aquisição no mercado; esta lei não contempla a disponibilização de outros dispositivos de leitores e insumos correlatos para utilização do sensor.

Art. 2º São requisitos cumulativos para a concessão do benefício:

I – Os responsáveis legais pelo menor deverão comprovar residência fixa na cidade de Agudos, mediante apresentação de documento de identificação com endereço atualizado, acompanhado de declaração de veracidade sob as penas da lei;

II – Para as crianças em idade escolar obrigatória, a partir dos 4 (quatro) anos, comprovar que estão matriculadas em qualquer unidade escolar, pública ou particular, localizada na cidade de Agudos, mediante declaração de matrícula ou documento equivalente.

III – Comprovação da incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/5443-D0AE-D954-BA8A e informe o código 5443-D0AE-D954-BA8A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Art. 3º O requerimento para concessão do benefício deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Prescrição médica detalhada, emitida por médico da rede pública ou privada, que justifique a adoção do "Sistema Flash" de monitoramento contínuo de glicose como alternativa mais adequada;

II – Documentos pessoais do menor e dos responsáveis legais;

III – Comprovante de residência e, quando couber, comprovante de matrícula escolar;

IV – Laudo ou exame complementar que confirme o diagnóstico de Diabetes Mellitus tipo 1.

Art. 4º Após avaliação médica realizada pela rede municipal de saúde e a apresentação dos exames comprobatórios de que trata o art. 3º, o menor será incluído no cadastro municipal específico para o recebimento contínuo do dispositivo e medicamentos, devendo a Secretaria Municipal de Saúde expedir o respectivo termo de concessão.

§ 1º A inclusão no cadastro deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento completo, salvo necessidade de diligências complementares devidamente justificadas.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter o cadastro atualizado, de modo a aferir periodicamente a condição de munícipe e beneficiário das garantias previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Agudos, 08 de junho de 2026.

RAFAEL LIMA FERNANDES

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/5443-D0AE-D954-BA8A e informe o código 5443-D0AE-D954-BA8A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5443-D0AE-D954-BA8A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 08/06/2026 22:46:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://agudos.1doc.com.br/verificacao/5443-D0AE-D954-BA8A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 6.111 DE 08 DE JUNHO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências".

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito junto à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA,** até o valor de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022 e posteriores alterações, destinados à redução de juros praticados no contrato vigente, com finalidade de investimentos em infraestrutura, observadas a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 2º - A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União:

§1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/2364-1E57-5489-8F8E e informe o código 2364-1E57-5489-8F8E

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Artigo 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 08 de junho de 2026.

RAFAEL LIMA FERNANDES

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/2364-1E57-5489-8F8E e informe o código 2364-1E57-5489-8F8E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2364-1E57-5489-8F8E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 08/06/2026 22:46:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://agudos.1doc.com.br/verificacao/2364-1E57-5489-8F8E

Errata

ERRATA

Na publicação do Diário Oficial do Município de Agudos, Edição nº 1939, páginas 03, 04 de 08 de junho de 2026, foi publicado em duplicidade, pois, já havia sido publicado no Diário Oficial do Município em data anterior Edição nº 1938 de 03 de junho de 2026, portanto, desconsiderar estas páginas no diário Edição nº 1939 de 08 de junho de 2026.

.....